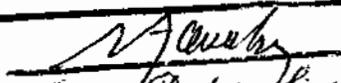
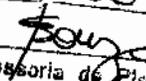


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 13 / 06 / 05.


Truman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Planar:

L I D O
Em 09 / 06 / 05

Assessoria de Planário

REGIME DE
URGÊNCIA

MENSAGEM
Nº 146 /GAG

Brasília, 09. de junho

de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Atendimento ao Público – GAP e dá outras providências.

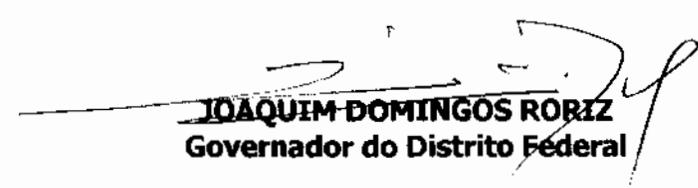
O mencionado art. 4º da Lei em epígrafe estabeleceu que os servidores em exercício no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA, ficariam submetidos à jornada de trabalho de 36 horas semanais para fins de percepção da referida gratificação.

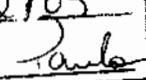
Considerando que a jornada de trabalho dos servidores integrantes das Carreiras do Poder Executivo do Distrito Federal, ora em exercício no NA HORA, está estabelecida em trinta horas e quarenta horas semanais, a alteração proposta irá permitir o pagamento daquela gratificação em função do horário de funcionamento do Serviço, consoante explicitado pela Secretaria de Gestão Administrativa na EM nº 03/2005, anexa.

Sobreleva consignar que implantação da medida não acarretará aumento de despesas para os cofres do Tesouro do Distrito Federal.

Em face da relevância de que se reveste a proposta, venho encarecer a Vossa Excelência seja o projeto de lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1942/05
FIS. Nº 01 

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº

PL 1942/2005

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

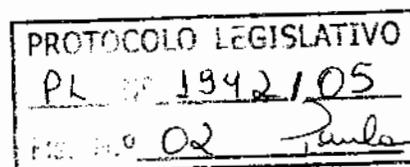
"Art. 4º A Gratificação de Atendimento ao Público – GAP será percebida pelo servidor que atua no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA, observado o seguinte critério relativamente à jornada de trabalho:

I – ocupante de carreira de carga horária de 30 horas semanais, cumprirá a referida carga, acrescida de 06 (seis) horas mensais, visando a adequação da jornada de trabalho ao horário de funcionamento do NA HORA.

II – ocupante de carreira de carga horária de 40 horas semanais, aplicar-se-á o disposto no inciso I, devendo a complementação da carga de trabalho ocorrer no órgão de origem."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de maio de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**



EM
Nº 03/2005 - SGA/GAB

Brasília, 17 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor Governador,

Em 10 de maio de 2002, foi editada a Lei nº 2.983, que instituiu a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, destinada aos servidores que atuam no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA.

O art. 4º do referido diploma legal estabeleceu a obrigatoriedade da jornada de trabalho de 36 horas semanais para fins de percepção da referida gratificação.

Para funcionamento do NA HORA, esta Secretaria estabeleceu que o horário do mesmo se estenderia aos sábados, em horário integral, ou seja, das 7:30 às 19:30.

Transcorridos 06 (seis) meses de sua implantação, constatou-se que a partir das 14:00 horas a procura dos serviços se reduziu a 50%, ficando demonstrado que o custo/benefício do horário não correspondia às expectativas.

Assim, foi estabelecido novo horário de atendimento das 7:30 às 13:30, com sucesso e adequação da jornada de trabalho dos servidores correspondente a 33 horas semanais, com a complementação das 3 horas restantes.

Em decorrência de manifestação do Tribunal de Contas do Distrito Federal relativamente à referida complementação da jornada, esta Pasta apresentou a Vossa Excelência, em 2004, minuta de Projeto de Lei a ser levada à Câmara Legislativa, visando a alteração do focalizado art. 4º, a fim de se fazer a adequação do critério estabelecido para fins de percepção da GAP à nova exigência.

A proposta foi aprovada por Vossa Excelência e submetida àquela Casa Legislativa que, apresentou emenda modificativa na qual persistiu a obrigatoriedade de 36 horas semanais, levando a vetoção por Vossa Excelência em 20 de janeiro de 2005, conforme documento anexo.

Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência novo Projeto de Lei com proposta de nova redação ao focalizado art. 4º da Lei nº 2.983/03, de forma que seja expedida regra relativa ao assunto de maneira que não parem quaisquer dúvidas sobre o propósito da alteração.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1942/05
Fls. Nº 03

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"



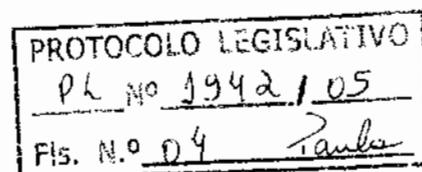
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**



A proposta não ensejará qualquer despesa e objetiva também abranger o período objeto de questionamento pelo Egrégio TCDF, tendo em vista que os servidores não podem arcar com o ônus de entendimentos divergentes pela Administração.

Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM
Secretária de Estado de Gestão Administrativa



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Secretaria de Gestão Administrativa
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – Brasília – DF - Fones: 441.4101 – 441.4102 – Fax: 224.8011